

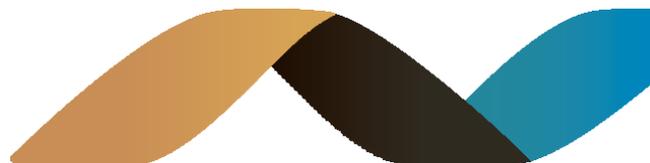
CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Regional de Saneamento Básico e o Município de João Monlevade – Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede em Rua Geraldo Miranda, nº337, bairro Carneirinhos, João Monlevade-MG, CEP 35.930.027, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Laercio José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68, residente e domiciliado no município de João Monlevade.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO VIGENTE

2.1. O presente contrato de prestação de serviços será regido pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, bem como de melhorias e adequações do aterro sanitário.

3.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

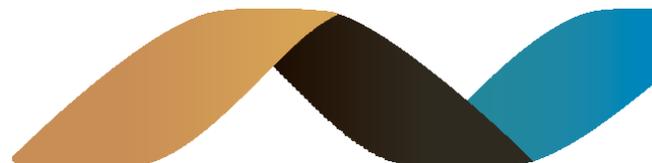
3.3. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar no exercício de 2025, iniciando-se em **01 de janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser



formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 479.516,45 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**.

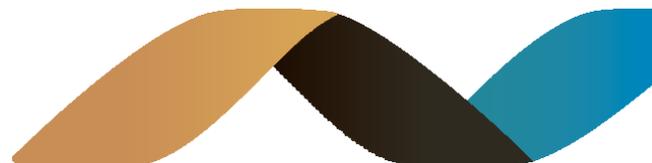
6.2. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CORSAB no exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e outras fontes de receita própria.

6.3. O valor global deste contrato será pago em transferências mensais. O repasse mensal será no valor total de 01 parcela de **R\$ 39.959,75** (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e 11 parcelas de **R\$ 39.959,70** (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos, creditadas através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, e R\$ 27.608,00 (vinte e sete mil, seiscentos e oito reais), referente a estimativa de arrecadação de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

6.4. O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 27.608,00 (vinte e sete mil, seiscentos e oito reais), considerando a retenção de 2024 e é calculada no mesmo percentual do contrato de rateio.

Valor retido 2024	Percentual de Rateio	Valor IRPF a ser deduzido
R\$ 80.000,00	34,51% (trinta e quatro vírgula cinquenta e um por cento).	R\$ 27.608,00

6.5. As possíveis sobras de recursos repassados pelos municípios associados, serão apropriados como saldo financeiro para o orçamento anual do exercício subsequente





e utilizados no mesmo objeto deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

8.1. Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CORSAB, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

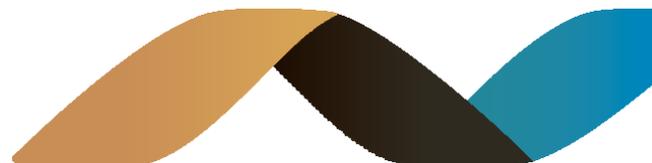
8.2. Por se tratar de receita do município - conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República - através do Contrato Público e deste Contrato de Rateio, destinada como recurso próprio do CORSAB - o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal do ente consorciado, sob a rubrica.

9.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

9.3. O município consorciado poderá ser excluído do CORSAB, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio





deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CORSAB em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, ele deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CORSAB.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Administração/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

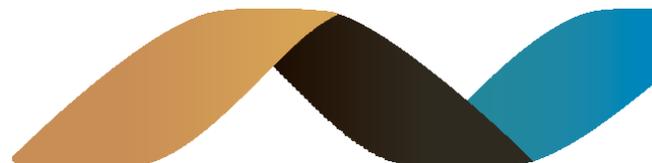
11.1. As partes elegem o Foro do Município de João Monlevade MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral/Conselho de Administração.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

João Monlevade - MG, 01 de janeiro de 2025.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente do CORSAB

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito de João Monlevade





Testemunhas:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

